



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Cãm. N.º 204/2015

Erechim, 04 de agosto de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 189/2015, que Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 189/2015.

Altera a Lei n.º 4.856/2010, que Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal.

Art. 1.º Fica acrescida a alínea “e” ao § 1.º do Art. 5.º da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º

§1.º

e) 5% (cinco por cento) para os fatos geradores que ocorrerão a partir de janeiro de 2018, em relação à base de cálculo do respectivo, exercício anterior, até atingir o valor real da Planta de Valores.

.....” (NR)

Art. 2.º Ficam revogados os incisos VI e VII e os §2.º e §3.º do Art. 6.º da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º

VI – Revogado;

VII – Revogado;

§ 1.º

§ 2.º *Revogado.*

§ 3.º *Revogado.*” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o inciso III do Art. 8.º e acrescido o § 5.º ao mesmo artigo da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º

III – Recadastramento realizado pelo Município, sobre construções e benfeitorias.

.....

§ 5.º *O Poder executivo regulamentará o disposto neste artigo, no que se refere às construções e benfeitorias.*” (NR)

Art. 4.º O Parágrafo único do Art. 24 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, passa a ser o § 1.º e fica acrescido o § 2.º ao mesmo artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

§ 1.º *Quando os serviços de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, forem prestados no território do Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

número de postes, existentes no Município.

§ 2.º Não integra a base de cálculo do imposto, o valor dos descontos concedidos e, desde que sejam incondicionais.” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o § 4.º do Art. 29 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

§ 4.º As sociedades uni profissionais farão o recolhimento do ISS com base no ANEXO I, sempre que estiverem registradas como sociedades limitadas.” (NR)

Art. 6.º Fica alterado o ANEXO V, item 5 – *Análise de Projetos, em URMs*, da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXAS DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS.

5 – *Análise de projetos, em URMs:*

a) Jazigos;	10
b) Desmembramentos, remembramentos, desdobro, inserção de medidas, retificações de áreas, estudos de viabilidade e parcelamento de solo;	20
c) Edificação unifamiliar, acima de 70m ² , inclusive reformas e regularizações;	30
d) Edificação multifamiliar, inclusive reformas e regularizações;	50
e) Edificação comercial, industrial e, pavilhões e congêneres, inclusive reformas e regularizações;	60
f) Loteamentos.	80

.....” (NR)

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de agosto de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei altera o Código Tributário Municipal, objetivando atualizar a legislação à realidade atual das ações fazendárias, bem como atender apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul “TCE”.

Quando da atualização da planta de valores dos terrenos e chácaras e a consequente alteração dos valores do Imposto Predial e Territorial Urbano “IPTU”, onde percentuais de reajustes vigoram até o ano de 2017, se faz necessário legislar para que ao seu final, isto é, nos fatos geradores que ocorrerão a partir do ano de 2018, não incida reajustes, demasiadamente, elevados. Por este fato, o presente Projeto de Lei estabelece que a partir daquele exercício de 2018, para aqueles terrenos e chácaras que, ainda, o imposto não esteja incidindo sobre a integralidade da sua base de cálculo, tenha um mecanismo que limite a um reajuste de apenas 5% (cinco por cento), a cada ano, além, obviamente, do reajuste anual da planta de valores.

O Projeto de Lei, também, aperfeiçoa a legislação no que trata dos instrumentos para a apuração dos valores venais das construções e benfeitorias. Resolve uma omissão existente na legislação tributária municipal, no sentido de não incidir Imposto Sobre Serviços “ISS” sobre descontos concedidos, nas prestações de serviços e desde que os mesmos sejam de forma incondicional.

Este Projeto corrige uma distorção, existente no sistema tributário municipal, onde está sendo cobrado ISS, de forma fixa, às sociedades uni profissionais na forma de sociedade limitada. As decisões mais recentes dos tribunais judiciais estão no sentido de que o valor devido de ISS, deve ser na forma variável. Mesmo entendimento e, inclusive, apontamentos e até possibilidade de responsabilizações, pela cobrança equivocada, vem do “TCE”. Desta forma, urge que o Município corrija esta distorção, atendendo assim ao que indica o judiciário brasileiro, bem como aos apontamentos, já referidos, do TCE.

Por fim, estão sendo propostas as alterações de Taxas de Análises de Projetos, para adequar os valores sobre loteamentos, que estavam bastante defasados, bem como criar a taxa sobre projetos em jazigos.

Enfim, são alterações necessárias para que atenda à dinâmica da legislação e do direito tributário, não só no Município, bem como em nosso País que, como todos sabem, se apresenta bastante complexo.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 04 de agosto de 2015.

Ana Lucia Silveira de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício